



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

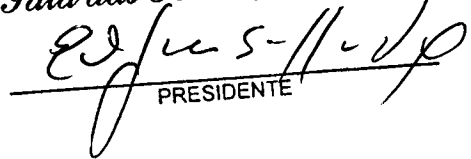
Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br/

INDICAÇÃO
Nº 588/2005

ENCAMINHE-SE AO SENHOR
PREFEITO MUNICIPAL

Sala das Sessões, 03/10/05

PRESIDENTE

Considerando que o Poder Executivo Municipal, visando beneficiar pessoas de baixa-renda, fornece plantas populares sem constar o nome do profissional que é o responsável técnico;

Considerando que em mãos desta planta sem autoria, o Município de baixa-renda procura o profissional que cobre menos pelo serviço (assinatura) para ser o responsável técnico, aviltando o profissional de engenharia e arquitetura;

Considerando que o agir do Executivo Municipal infringe a Lei 5.194/1966 que reza em seu artigo 6º, alínea "a", sobre a ilegalidade em fornecer projeto e memorial descritivo para o cidadão sem autoria, *verbis*;

Considerando que a situação pode até ser considerada como crime tipificado por exercício irregular de profissão, pois o Município, pessoa jurídica de direito público não pode fornecer projetos arquitetônicos e de engenharia;

Considerando que a situação poderia ser solucionada se o Município fosse orientado a passar primeiramente por um profissional que fornecesse uma declaração, autorizando colocar seu nome do projeto;

Considerando que desta forma o projeto possuirá um responsável técnico, e o Município não correrá o risco de receber uma fiscalização do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura;

Nestas condições, **INDICO** ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, para que promova uma orientação aos Municípios para que, antes de solicitar a feitura de uma planta popular, procure um profissional que assinará como responsável técnico do projeto. Desta forma, o Município se resguardará de eventuais sanções da autarquia representativa dos profissionais da construção civil.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2005.


Antonio Carlos Bueno Gonçalves
Vereador